Lei Municipal Nº 935 de 09 de dezembro de 1993

Dispõe sobre reajuste de Salário dos Servidores Públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG. no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores Públicos desta Prefeitura Municipal a partir de 01 de novembro de 1993.

Art. 2º - O reajuste será concedido de acordo a seguinte tabela:

De	5.000,00	a 8.000.00	80% (oitenta por cento)
De	8.001,00	a 14.000,00	70% (setenta por cento)
De	14.001,00	a 30.000,00	50% (cinqüenta por cento)

Abrangendo todos os Servidores Municipais, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Fica fixado em CR$ 300.00 (trezentos cruzeiros reais) por dependente, o Abono de Família.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta autorização correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1993.

Rio Pardo de Minas, 09 de dezembro de 1993.

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
Secretária Geral